



TERMO DE REFERÊNCIA Nº 001/2025 – GECOM/SUPCOM/DAF/COSAMA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de **HIDRÔMETROS MULTIJATO** para medição de grandes vazões, para atender às necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas - COSAMA, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO(S) OBJETO(S)

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Nº SANKHYA	UN	QTD	VL UN	VL TT
01	Hidrômetro multijato de 1/1/12" de transmissão magnética para tubulação de DN40, comprimento de 300mm vazão mínima 200 L/h vazão nominal de 10,0m³/h vazão máxima de 20,0m³/h Classe B. Relojoaria plana pré-equipada sem sensor com conexões em latão e luvas PVC solda rosca de 40mm x 1/1/2", em Policarbonato e pré-equipada, a cúpula é do tipo "sempre transparente" devido a presença de agentes estabilizantes na matéria-prima contra radiação UV. Para medição em médias e grandes vazões. Em conformidade com a ABNT NBR NM212 classe B e aprovado no INMETRO de acordo com a portaria 246 de 2000. Com índice de proteção IP14. Compatível com sensores de telemetria, para integração com sistemas de leitura remota. Vida útil do equipamento mínima de 10 anos, resistente a temperaturas superiores a 40º e pressões de até 10 bar.	14434	und.	300	R\$1352,17	R\$ 405.651,00
VALOR TOTAL: R\$ 405.651,00 (Quatrocentos e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais)						

1.3. Os materiais deverão atender todas as especificações técnicas pertinentes ao objeto deste Termo de Referência.





1.3.1. Tipo:

Os hidrômetros deverão ser do tipo velocimétrico, multijato, transmissão magnética, relojoaria seca em policarbonato, dispositivo anti-embaçamento, dispositivo antifraude, Classe metrológica B, na posição horizontal e A na posição vertical, obedecendo a portaria do INMETRO N° 246 de 17/11/2000 e Norma NM 212 da ABNT. Os hidrômetros deverão possuir dispositivos que assegurem a sua inviolabilidade (lacre), bem como a sua lacração com o ramal predial de Água. A lacração deverá ser efetuada com fio de nylon 0,80 e / ou arame galvanizado 0,70, lacre plástico e/ou chumbo. Os hidrômetros deverão atender integralmente o Regulamento Técnico Metrológico, fixado pela Portaria N° 246 e N° 280, do INMETRO, sendo que o modelo ofertado deverá estar homologado pelo referido instituto.

1.3.1.1. Carcaças:

As carcaças dos hidrômetros deverão ter as seguintes indicações em alto ou baixo relevo:

- a) O sentido de escoamento da Água em ambas as faces;
- b) Número correspondente à vazão máxima, em pelo menos um dos lados;
- c) Sinais de mais (+) e menos (-) no dispositivo de regulagem;
- d) Numeração em ambos os lados, e em baixo relevo. Deve ter profundidade mínima de 0,3 mm (zero vírgula três milímetros);
- e) Os medidores também deverão ter em ambas as faces de seu corpo, campo para receber a numeração mencionada no item anterior. Este campo deverá ser plano e paralelo ao plano vertical que passa pelo eixo da tubulação do hidrômetro.

1.3.1.2. Filtros:

O filtro deve ser constituído de material resistente à corrosão, sendo que a área filtrante igual ou superior a duas vezes a área da seção de entrada do instrumento. O filtro deve ser facilmente removível para limpeza, substituição e reparo. Os orifícios dos filtros deverão reter a passagem de uma esfera de diâmetro igual ao de folga entre a turbina e câmara de medição





1.3.1.3. Cúpula:

A cúpula do hidrômetro deverá ser de material resistente à ação dos raios solares. O mostrador da relojoaria e sua gravação devem ser providas de cúpula protetora (tampa) para proteção contra deposição de poeira e outros agentes externos, articulados direta ou indiretamente ao anel da cabeça (porca superior) através de charneira e ter abertura total. A mesma deverá ser retirada no caso do medidor ser instalado em caixa de proteção de hidrômetro.

1.3.1.4. Mostrador:

- a. O dispositivo indicador deverá ser do tipo seco, sem contato com a Água medida;
 - b. Os volumes serão expressos em m^3 (metros cúbicos);
 - c. Os valores máximos de menor divisão de graduação e da capacidade mínima de totalização devem estar de acordo com a portaria nº 246 do INMETRO ou a ISO 4064;
 - d. O sentido de deslocamento do (s) ponteiros (s) da indicação de fração de m^3 será o dos “ponteiros do relógio”;
 - e. O mostrador poderá ser provido de dispositivo complementar (estrela, disco com marca, etc.), sendo que o movimento deste deve ser notado antes que sua defasagem seja claramente perceptível em relação ao dispositivo principal;
 - f. Nas condições acima, a leitura do hidrômetro é obtida pela combinação do (s) ponteiros (s) e/ou dos dígitos alinhados consecutivamente, sendo:
 - g. Pela posição do (s) ponteiro (s) para fração de m^3 (metros cúbicos);
 - h. Pela posição do (s) dígitos para metros cúbicos, podendo o primeiro dígito da direita indicar fração de metro cúbico;
 - i. O mostrador deverá indicar os valores de Q_n e Q_{min} .
- 1.4.** Os hidrômetros deverão possuir dispositivo emissor de pulso que possibilite a aferição do hidrômetro por bancada eletrônica.
- 1.5.** Os bens descritos neste Termo de Referência estão dentro da padronização seguida por esta Companhia, conforme Especificações Técnicas existentes no mercado.





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- 1.6. As propostas apresentadas pelos interessados deverão conter, obrigatoriamente, as descrições dos bens, obedecendo às especificações contidas neste item e demais descrições que permitam sua perfeita identificação.
- 1.7. Será considerada vencedora a proposta da empresa que apresentar o **menor preço**.
- 1.8. Os bens objeto desta contratação serão adquiridos de **forma parcelada**, de acordo com as necessidades da Companhia de Saneamento do Amazonas – COSAMA.
- 1.9. Para a presente contratação o fornecedor deverá apresentar **Atestado de capacidade técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, onde comprove ter executado, ou estar executando, objeto compatível em quantidade ou similar ao presente objeto, desde que atenda e seja compatível com este Termo de Referência.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

- 2.1. A aquisição do objeto atenderá as necessidades de da Gerência de Comercialização - GECOM. Considerando que o acesso à água tratada é um direito fundamental, essencial e imprescindível à população, é necessário que o Sistema de Abastecimento de Água – SAA apresente condições de realizar a medição de grandes vazões da água distribuída às unidades consumidoras consideradas como clientes especiais comumente chamados de GRANDES CLIENTES, através da instalação de hidrômetros ou medidores industriais, garantindo a adequada acurácia na leitura do volume de água utilizada por esta categoria de usuários, permitindo uma cobrança precisa, bem como possibilitando a identificação de potenciais vazamentos e controle das perdas no sistema. Desta forma, a aquisição dos hidrômetros, em quantidade suficiente para suprir a demanda de instalação e substituição necessária durante a operação do SAA no caso de clientes demandantes de grandes vazões, é fundamental para garantir a distribuição de água de forma plena e integral, possibilitando a prestação contínua do abastecimento de água e saúde pública, de forma eficiente do ponto de vista técnico e econômico, garantindo a sustentabilidade do sistema operado pela COSAMA.

www.cosama.am.gov.br
[youtube.com/cosama.am](https://www.youtube.com/cosama.am)
[instagram/cosama.am](https://www.instagram.com/cosama.am)
[facebook.com/cosama.am](https://www.facebook.com/cosama.am)

e-mail: supcom@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celestramazon

 **COSAMA**
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2570.4D11.7ACC.B132/E89FA586>
Código verificador: **2570.4D11.7ACC.B132** CRC: **E89FA586**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

A aquisição dos equipamentos de medição de água visa atender com maior precisão os clientes demandantes de grandes vazões, permitindo assim uma melhor cobrança pelo uso da água tratada fornecida. A na medição deste tipo de ligação através de medidores adequados é umas das maiores causas de perda gradativa de precisão e medição, aumentando assim as perdas aparentes nos sistemas de abastecimento. Por esse motivo a renovação dos equipamentos de medição é de extrema importância.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS

3.1. Os bens a serem adquiridos são categorizados como pertencentes à classe de bens comuns, conforme definido pelas normativas e regulamentações aplicáveis.

4. DA AVALIAÇÃO DOS CUSTOS E DAS CONDIÇÕES DE REAJUSTE

4.1. O Custo total estimado da presente aquisição é de **R\$405.651,00 (Quatrocentos e Cinco Mil, Seiscentos e Cinquenta e Um Reais)**.

4.2. O custo estimado foi apurado a partir de Mapa Comparativo de Preços elaborado pela Gerência de Compras e Apoio Administrativo – GECOMP, constante do Processo Administrativo de nº **01.05.043501.006935/2024-41**, elaborado com base em orçamentos recebidos de Empresas instaladas no mercado de Manaus, sistema de registro de preços, banco de preços, sítios eletrônicos e banco de dados da COSAMA.

4.3. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, e na sua ausência, da formalização do pedido a Contratada por meio da Ordem de Fornecimento - OFOR.

4.4. Após 01 (um) ano de contrato, o valor poderá ser reajustado seguindo a tabela do IGP-M, considerando o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, a contar da data da proposta vencedora, conforme artigo 81, §7º da Lei nº 13.303/2016, ou por qualquer outro índice a ser acordado entre as partes.

4.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

www.cosama.am.gov.br
[youtube.com/cosama.am](https://www.youtube.com/cosama.am)
[instagram/cosama.am](https://www.instagram.com/cosama.am)
[facebook.com/cosama.am](https://www.facebook.com/cosama.am)

e-mail: supcom@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetamazon

 **COSAMA**
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2570.4D11.7ACC.B132/E89FA586>
Documento assinado por: WALFRAN SILVA MIRANDA BRAGA:273***** em 23/01/2025 às 11:37 utilizando assinatura por login/senha.
Código verificador: **2570.4D11.7ACC.B132** CRC: **E89FA586**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

4.6. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado.

4.7. Na ocorrência de fato imprevisível poderá a Contratada, a partir de informações devidamente comprovadas e justificadas, solicitar a revisão dos preços, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do que autoriza o artigo 81, inciso VI da Lei nº 13.303 de 2016.

5. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O valor previsto no item 4.1 será pago pela COSAMA de forma parcelada, até o 30º (trigésimo) dia do mesmo mês do protocolo da nota fiscal/fatura, tendo como data limite para o protocolo da nota fiscal/fatura o dia 10 (dez) de cada mês.

5.2. Os pagamentos referentes as notas fiscais/fatura com protocolo realizado após o dia 10 (dez) do mês, serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente.

5.3. O pagamento devido pela COSAMA poderá ser liquidado por meio de crédito em conta corrente da Contratada ou outro meio acordado entre as partes.

5.4. A emissão da nota fiscal/fatura será precedida do recebimento definitivo do bem, conforme este Termo de Referência.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota fiscal/fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

5.6. O pagamento está também condicionado a apresentação dos documentos abaixo identificados, sob pena da suspensão imediata do pagamento devido, até a regularização:

- a) Nota fiscal/fatura (devidamente atestada pelo Fiscal do contrato),
- b) Atestado de Regularidade Fiscal;
- c) Certidão Negativa do INSS – CND;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

www.cosama.am.gov.br
[youtube.com/cosama.am](https://www.youtube.com/cosama.am)
[instagram/cosama.am](https://www.instagram.com/cosama.am)
[facebook.com/cosama.am](https://www.facebook.com/cosama.am)

e-mail: supcom@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetamazon



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2570.4D11.7ACC.B132/E89FA586>
Código verificador: **2570.4D11.7ACC.B132** CRC: **E89FA586**



- e) Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- g) Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada;
- h) Certidão de falência e concordata.

5.7. O fornecedor deverá submeter a Nota fiscal/fatura a endereço de e-mail (comercial@cosama.am.gov.br) e, também, submetido através de PROTOCOLO VIRTUAL, em processo também a ser informado pela COSAMA.

5.8. A COSAMA poderá solicitar o parcelamento do valor das Notas fiscais/faturas, que o valor global ultrapassar a quantia de R\$20.000,00 (vinte mil reais).

5.9. O parcelamento descrito no item anterior, deverá ser negociado pelo Gestor do contrato, devendo ser formalizado nos autos do processo de pagamento, com a juntada obrigatória dos seguintes documentos:

- a) Documento que demonstre o acordo de parcelamento, devendo conter o aceite expresso da Contratada.
- b) Nota fiscal/fatura pertinente a parcela a ser paga conforme acordo de parcelamento firmado.

5.10. A responsabilidade pelo controle do pagamento das parcelas acordadas é do Gestor do contrato, sendo este responsável pela instrução dos processos de pagamento até a sua efetiva quitação.

5.11. Em caso de parcelamento nos termos previstos no item 5.8, não haverá incidência de juros e correções, devendo o valor final ser igual ao do valor inicial da Nota fiscal/fatura antes da negociação de parcelamento.

6. DO PRAZO, LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1. A entrega dos bens ofertados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) corridos após a assinatura do Contrato ou da confirmação do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Fornecimento – OFOR.

6.2. Caso não haja expediente na data marcada para a entrega dos bens, ficará automaticamente adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local,





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

sendo de responsabilidade do fornecedor entrar em contato para informar a previsão de entrega e certificar-se de funcionamento da COSAMA.

6.3. O objeto do contrato deverá ser entregue Rua Sátiro Dias, 05, São Francisco, CEP 69079-060, Manaus/AM, no Galpão 05, no Horário de 08:00 às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

6.4. O prazo de entrega admite prorrogação, a critério da COSAMA, desde que justificada no prazo 07 dias antes do prazo para recebimento do material.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, limitado a sua duração a 60 (sessenta) meses, nos termos do que permite o art. 71, da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016 e o Regulamento de Licitações e Contratos da COSAMA - RILC.

7.2. Toda prorrogação de contratos será precedida da realização de pesquisas de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos e entidades da Administração Pública, visando a assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa em relação à realização de uma nova licitação.

7.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

8. DOS CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO/RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. Os bens serão recebidos:

a) **Provisoriamente**, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as Especificações constantes da Proposta e Edital.

b) **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da Proposta e Edital, e sua consequente aceitação, que se dará até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório.

8.2. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no esgotamento do prazo.

www.cosama.am.gov.br
youtube.com/cosama.am
[instagram/cosama.am](https://instagram.com/cosama.am)
facebook.com/cosama.am

e-mail: supcom@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetamazon



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2570.4D11.7ACC.B132/E89FA586>
Código verificador: **2570.4D11.7ACC.B132** CRC: **E89FA586**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

8.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, no Edital e na proposta da Contratada, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.5. Não será exigida amostra do objeto ofertado.

9. DA GARANTIA

9.1. O objeto do presente Termo de Referência deverá ter garantia mínima de 12 (doze) meses, contada do recebimento definitivo do bem, prevalecendo a garantia oferecida pelo fabricante caso o prazo seja superior.

9.2. Durante o período de garantia a Contratada obrigará-se a repará-lo ou refazê-lo, dependendo do caso, sem ônus para a COSAMA (garantia *on site*), no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos, a contar do dia seguinte ao da notificação de inconformidade.

9.3. O término do atendimento ocorrerá no dia de conclusão do reparo e da disponibilidade do objeto em perfeito estado de uso nas instalações da COSAMA.

9.4. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, poderá ser formalizado por telefone, e-mail, ofício ou outro meio hábil de comunicação.

www.cosama.am.gov.br
[youtube.com/cosama.am](https://www.youtube.com/cosama.am)
[instagram/cosama.am](https://www.instagram.com/cosama.am)
[facebook.com/cosama.am](https://www.facebook.com/cosama.am)

e-mail: supcom@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetamazon



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2570.4D11.7ACC.B132/E89FA586>
Código verificador: **2570.4D11.7ACC.B132** CRC: **E89FA586**

10. DAS OBRIGAÇÕES

10.1. A Contratada obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela entrega dos bens, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão efetuar a entrega dos bens, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter disciplina nos locais de entrega, retirando no prazo máximo de uma hora após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- d) Comunicar por escrito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimento que impeçam mesmo temporariamente, de cumprir seus deveres e responsabilidade relativos à execução do Termo Contratual, total ou parcialmente, por motivo de caso fortuito ou força maior;
- e) Entregar os objetos conforme descrito no item Prazo de Entrega deste Termo;
- f) Responsabilizar-se, integralmente pelas despesas com manuseio, embalagem e transporte dos bens, desde a fábrica até o local de entrega;
- g) Responsabilizar-se, integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições (inclusive para fiscais), que direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre a presente aquisição;
- h) Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, dos bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados, no prazo de 07 (sete) dias;
- i) Responsabilizar-se por danos causados diretamente a administração ou a terceiros decorrente de sua culpa, ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo desta responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento do contratante;





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

- j) A Contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigida;
- k) Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega dos bens não podendo repassar nenhum dos itens a outra empresa, sem previa autorização da COSAMA;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da COSAMA, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

10.2. A COSAMA obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa entregar os bens de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização da contratação, por fiscal especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições dos bens, fixando prazo para a sua correção;
- e) Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição, na forma do contrato;
- f) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

www.cosama.am.gov.br
[youtube.com/cosama.am](https://www.youtube.com/cosama.am)
[instagram/cosama.am](https://www.instagram.com/cosama.am)
[facebook.com/cosama.am](https://www.facebook.com/cosama.am)

e-mail: supcom@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetamazon



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2570.4D11.7ACC.B132/E89FA586>
Código verificador: **2570.4D11.7ACC.B132** CRC: **E89FA586**

11. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

11.1. A COSAMA acompanhará e fiscalizará a conformidade dos bens adquiridos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

11.2. A Gestão e Fiscalização da presente contratação se dará por meio dos seguintes funcionários:

Gestor: MARILANDIA DE SOUZA MARINHO, CPF: [REDACTED]
Matrícula: 5659 e Email: supcom@cosama.am.gov.br

Fiscal: WALFRAN SILVA MIRANDA BRAGA, CPF: [REDACTED]
Matrícula: 5382 e Email: comercial@cosama.am.gov.br

11.3. A verificação da adequação do bem deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

11.4. A fiscalização da contratação abrange as seguintes rotinas:

- a) Acompanhar a entrega do objeto contratado;
- b) Anotar as ocorrências durante o período de cumprimento das obrigações;
- c) Solicitar a correção de inconformidades dos bens ofertados;
- d) Informar e requerer providencias cabíveis quando detectadas irregularidades, de acordo com o grau de repercussão do contrato;
- e) Orientar, estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do contrato;
- f) Conferir, receber e atestar, por intermédio dos funcionários previamente indicados, documentos apresentados pela Contratada para a entrega dos bens;
- g) Sugerir a paralisação da execução do contrato caso ele esteja em desacordo com o pactuado;
- h) Providenciar o pagamento das faturas, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste documento, desde que cumpridas todas as





AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

formalidades e exigências do contrato, salvo justificativa fundamentada e aprovada pelo Ordenador de Despesas;

- i) Efetuar glosas de medição por bens mal fornecidos ou não fornecidos;
- j) Notificar a Contratada, sempre por escrito, acerca das irregularidades na execução do contrato;
- k) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante para tratar de assuntos somente pertinentes as entregas;
- l) Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregues em desacordo com o contrato.
- m) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à entrega, em especial, aplicação de sanções e alterações dele;
- n) Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que praticar atos em desacordo com este Termo de Referência, com a Lei 13.303/2016 ou com as demais normas aplicáveis, no âmbito dos procedimentos licitatórios e contratos da COSAMA, sujeita-se às sanções aqui previstas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

12.2. Pelo cometimento de quaisquer infrações, garantida a prévia defesa, a COSAMA poderá aplicar, cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – Advertência;
- II – Multas, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
- III – Suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a COSAMA, por até 02 (dois) anos.

12.3. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à COSAMA.

www.cosama.am.gov.br
[youtube.com/cosama.am](https://www.youtube.com/cosama.am)
[instagram/cosama.am](https://www.instagram.com/cosama.am)
[facebook.com/cosama.am](https://www.facebook.com/cosama.am)

e-mail: supcom@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetamazon

 **COSAMA**
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO AMAZONAS



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2570.4D11.7ACC.B132/E89FA586>
Documento assinado por: WALFRAN SILVA MIRANDA BRAGA:273***** em 23/01/2025 às 11:37 utilizando assinatura por login/senha.
Código verificador: **2570.4D11.7ACC.B132** CRC: **E89FA586**



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o Artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como a forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

Manaus/AM, 13, janeiro de 2025.

SOLICITANTE	APROVADOR
WALFRAN SILVA MIRANDA BRAGA GERÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO – GECOM	MARCUS VINICIUS PELODAN DOS SANTOS DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - DAF

www.cosama.am.gov.br
[youtube.com/cosama.am](https://www.youtube.com/cosama.am)
[instagram/cosama.am](https://www.instagram.com/cosama.am)
[facebook.com/cosama.am](https://www.facebook.com/cosama.am)

e-mail: supcom@cosama.am.gov.br
Fone: (92) 4009 – 1664.
Rua General Miranda Reis, 20 –
Adrianópolis –
Conj. Celetamazon



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://edoc.amazonas.am.gov.br/2570.4D11.7ACC.B132/E89FA586>
Código verificador: **2570.4D11.7ACC.B132** CRC: **E89FA586**